



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim

LEI MUNICIPAL Nº 421/2000, DE 01 DE março DE 2000.

Cria área urbana da
localidade do Alto de
São José expandindo a
zona urbana do 2º Dis-
trito de Bom Jardim.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

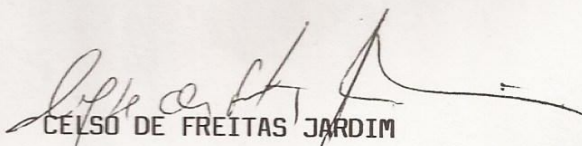
Art. 1º - É considerada área urbana do Município de Bom Jardim o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro:

Parágrafo Único - Inicia-se na RJ 146 (São José do Ribeirão a Barra Alegre), no término da Rua Antônio da Silveira Dias, em direção ao 1º Distrito e termina no Posto de Gasolina Sanglard, Posto & Serviço Ltda, no Alto de São José, 2º Distrito de Bom Jardim.

Art. 2º - Passam a constituir parte integrante desta Lei a planta da área urbana do 2º Distrito de Bom Jardim, na escala de 1:10.000.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 01 DE março DE 2000.


CELSO DE FREITAS JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

